



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

C E R T I F I C A D O L O C N° 380/2019
L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à PAULO ROBERTO GOMES DE ALMEIDA | FAZENDA PANTANEIRA - MATRÍCULA 18.958, CPF 016.729.246-34, Licença de Operação em Caráter Corretivo para as atividades **Suinocultura**, (parâmetro: 14.700 cabeças); **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**, (parâmetro: 32,0 ha de área útil); **Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo** (parâmetro: 16,20 ha de área de pastagem); **Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura** (parâmetro: 1,90 ha de área inundada), com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob os códigos G-02-04-6; G-01-03-1; G-02-07-0; G-05-02-0, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na zona rural, (COORDENADAS GEOGRÁFICAS -18°58'10" LAT/Y e -48°39'11" LONG/X) no Município de Pirajuba, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 15393/2005/004/2019 e decisão da Câmara Técnica SEMAD Especializada de Atividades Agrossilvipastoris, em reunião do dia 28/11/2019.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)
(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO. ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 29/11/2029.

Uberlândia, 29 de novembro de 2019.

KAMILA BORGES ALVES

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ANF

IEF

IEGAM

SEMAD

SEMA

<p

054426